



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 04/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Projeto de Lei Ordinária nº 22/26, de autoria dos Vereadores Dannilo Guia e Dr. Luiz Fernando Lêdo, em trâmite nesta Casa, que “Institui a Corrida do Agro, denominada “AGRO SPRINT” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Formosa-Goiás, e dá outras providências”.

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026, de autoria dos Vereadores Dannilo Guia e Dr. Luiz Fernando Lêdo, que “Institui a Corrida do Agro, denominada ‘AGRO SPRINT’, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Formosa-Goiás, e dá outras providências”.

A proposta visa incluir no calendário oficial do Município de Formosa a realização anual da “Corrida do Agro – AGRO SPRINT”, no mês de outubro, com objetivos voltados à promoção do esporte, incentivo à saúde, valorização do agronegócio e estímulo ao turismo local.

Encaminhada a esta Comissão Permanente, compete analisar o **mérito da matéria** sob a ótica das políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, agricultura, pecuária, turismo e recursos hídricos.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

1. Da Relevância para o Setor Agropecuário

O Município de Formosa possui reconhecida vocação agropecuária, sendo o agronegócio um dos principais pilares de sua economia.

A instituição da “Corrida do Agro – AGRO SPRINT”, irá valorizar simbolicamente o produtor rural, fortalecer a identidade agropecuária local, promover a integração entre campo e cidade e ampliar a visibilidade do setor produtivo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 04/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

A iniciativa contribui para consolidar o agro como elemento cultural, econômico e social do Município, reforçando sua importância estratégica.

2. Do Impacto no Turismo e Desenvolvimento Econômico

Eventos esportivos temáticos possuem potencial significativo de movimentação econômica. A inclusão da corrida no calendário oficial:

1. atrai visitantes de municípios vizinhos;
2. fomenta o comércio local;
3. estimula o setor de hotelaria e alimentação;
4. fortalece o turismo de eventos.

A proposta dialoga diretamente com a política de incentivo ao turismo rural e de experiências, agregando valor à imagem do Município como polo do agronegócio regional.

3. Da Compatibilidade com a Sustentabilidade Ambiental

Sob a ótica ambiental, a realização de eventos esportivos ao ar livre deve observar: boas práticas de gestão de resíduos, preservação de áreas verdes e cursos d'água, respeito às normas ambientais municipais, estímulo à educação ambiental.

A proposta não impõe qualquer atividade potencialmente poluidora ou degradadora. Ao contrário, a Comissão entende que o evento pode servir como instrumento de conscientização ambiental, promoção do uso responsável dos espaços públicos, integração entre esporte e sustentabilidade.

Recomenda-se, como diretriz de execução, que a organização adote práticas sustentáveis, como coleta seletiva e redução de resíduos plásticos.

4. Dos Recursos Hídricos e Uso de Espaços Públicos

Não há previsão de intervenção estrutural em áreas de preservação permanente ou corpos hídricos. Eventuais percursos deverão respeitar a legislação



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 04/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

ambiental vigente, o Plano Diretor Municipal, normas de proteção de recursos naturais.

Portanto, sob a competência desta Comissão, não se vislumbra risco ambiental inerente à proposição legislativa.

5. Do Interesse Público

A matéria revela-se alinhada com o interesse público por incentivar hábitos saudáveis, valorizar a economia rural, promover integração social, fortalecer o calendário oficial de eventos do Município.

Além disso, a proposição não cria obrigação financeira compulsória ao Executivo, permitindo que eventual apoio ocorra conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

III – CONCLUSÃO

No âmbito das atribuições da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Turismo e Recursos Hídricos, quanto ao **mérito**, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026 visa fortalecer o setor agropecuário local, estimular o turismo e a economia municipal e não apresenta impacto negativo aos recursos hídricos, atendendo ao interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão **OPINA FAVORAVELMENTE, NO MÉRITO, pela aprovação** do Projeto de Lei nº 022/2026.

Formosa/GO, 26 de fevereiro de 2026.

Presidente

Relator

Membro